



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 232/2025

Processo Administrativo n.º 025/2025
Dispensa de Licitação n.º 014/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, como **CONTRATANTE**, e a empresa **ELISABETH TAVARES SOUZA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 28 do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de seu Secretário, Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 142.634.906-81, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ELISABETH TAVARES SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.973.699/0001-76, sediada à Rua João Faisca, n.º 22 — Ranulfo Mendes — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG — Telefone: (37) 9 9902-7752 — E-Mail: gestaosigma2020@gmail.com, neste ato representada pela Sr.ª Elisabeth Tavares Souza, brasileira, proprietária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 870.173.856-91, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em elaboração de projetos governamentais e parcerias, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Processo Administrativo que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço de consultoria e assessoria em elaboração de projetos governamentais e parcerias com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/2014 — MROSC.	Mês	12	5.150,00	61.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 — Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor de **R\$ 5.150,00 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais)** por mês trabalhado, perfazendo o **valor global em R\$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica—MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 — Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente por esta Prefeitura em **até 10 (dez) dias**, a partir da apresentação da Nota Fiscal.

4.2 — Todas as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa e o número da Nota de Empenho correspondente. Deverão ser destacadas nas Notas Fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento, quando aplicável.

4.2.1 — A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Contrato, não será aprovada e será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.3.1 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.4 — A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria demandante para liberação do pagamento, no endereço eletrônico planejamento@itapeçerica.mg.gov.br, endereçando-o à Secretária Municipal de Planejamento e Finanças ou à **FISCAL**, para atestação, e, após, será encaminhada ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.5 — Caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.6 — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.

4.7 — Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 — Os preços inicialmente contratados manter-se-ão inalterados no prazo de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

5.2 — Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 — No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 — Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

5.5 — Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 — Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até **10 (dez) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada, e nos exercícios subsequentes pelas dotações correspondentes:

Ficha: 844 — 02.10.01-04.122.0001.2233-3.3.90.35.00 — Serviços De Consultoria

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 — Os serviços deverão ser executados por uma equipe de profissionais altamente capacitados e experientes, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

8.1.1 — O atendimento à equipe da Secretaria demandante deve ser realizado de forma ágil e eficiente, utilizando canais como WhatsApp, e-mail e telefone, que deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** e mantidos atualizados durante toda a vigência contratual. É recomendável que a **CONTRATADA** implemente um sistema de resposta rápida para garantir que todas as solicitações sejam atendidas em tempo hábil.

8.2 — As visitas técnicas devem ser agendadas e realizadas pelo menos uma vez por semana, com a possibilidade de visitas adicionais conforme a necessidade do **CONTRATANTE**.

8.3 — A execução dos serviços deverá seguir a metodologia proposta pela **CONTRATADA**, que deve incluir, mas não se limitar a:

- Um diagnóstico inicial abrangente da situação atual do Município em relação a projetos e parcerias, utilizando ferramentas de análise de dados e feedback da comunidade.
- A elaboração de um plano de trabalho detalhado, com cronograma de atividades, metas a serem alcançadas e indicadores de desempenho que permitam medir a eficácia das ações.
- O desenvolvimento de projetos em conformidade com as diretrizes da **Lei Federal n.º 13.019/2014** e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- Acompanhamento contínuo e suporte na elaboração de projetos e parcerias, incluindo a capacitação de equipes para garantir a continuidade das ações.

8.4 — A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme cronograma acordado entre as partes, contendo:

- Descrição detalhada das atividades realizadas e as próximas a serem desenvolvidas, com um foco especial em resultados.
- Resultados alcançados, com dados quantitativos e qualitativos que demonstrem o impacto das ações implementadas.
- Dificuldades encontradas e propostas de solução, além de sugestões para ajustes no plano de trabalho que possam otimizar os resultados.

8.5 — No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

8.6 — O prazo de entrega dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Serviço (AS) pela **CONTRATADA**, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da AS, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

8.7 — O envio da AS se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no **item 8.6** para início da execução dos serviços.

8.8 — A prestação de serviços se dará na sede da **CONTRATADA**, com visitas técnicas agendadas, as quais ocorrerão nos prédios das Secretarias Municipais a serem atendidas.

CLÁUSULA NONA — DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 — O Objeto contratado será acompanhado e fiscalizado durante toda a execução contratual, e será recebido definitivamente após conferência e verificação pela **FISCAL** do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e verificada a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e exigências contratuais.

9.2 — Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será devidamente comunicada, por escrito, e terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária, sujeitando-se ainda às penalidades previstas neste Contrato.

9.3 — O aceite/aprovação dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**.

10.1.1 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Edna Ribeiro Nascimento Oliveira**.

10.2 — Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

10.3 — As decisões e providências que ultrapassem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 — A **FISCAL** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do Objeto, inclusive rescisão contratual.

10.5 — Compete à **FISCAL**:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega dos produtos, preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o Contrato e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, de acordo com o Objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.6 — Compete ao **GESTOR** do Contrato:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e, quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.7 — As exigências e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 — O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo legal, sob pena de nulidade, em conformidade com o **artigo 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica—MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 — Disponibilizar profissionais aptos e com expertise a realizarem todas as atividades relacionadas ao Objeto da contratação, obrigando-se ao fiel e bom cumprimento dos serviços técnicos avançados no instrumento contratual, os quais devem ser executados com eficiência e responsabilidade.

13.2 — Cooperar com a Administração Pública para o correto cumprimento da legislação específica das parcerias.

13.3 — Mapear, identificar, analisar e elaborar Termos de Fomento, Colaboração, Cooperação e Atuação em Rede no âmbito da **Lei Federal n.º 13.019/2014** e suas alterações.

13.4 — Assessorar a Administração na elaboração de todos os instrumentos de Inexigibilidade, Editais, metodologias, manifestação de interesse público, formulários, planos de trabalho.

13.5 — Prestar informações sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE** e garantir comunicação contínua e suporte técnico a equipe do **CONTRATANTE** durante o período de vigência contratual, informando inclusive sobre o progresso dos trabalhos.

13.6 — Assegurar o cumprimento de prazos legais e administrativos de cadastro, gerenciamento, e prestação de contas das parcerias.

13.7 — Assessorar na elaboração de pareceres, capacitações e monitoramento das parcerias, bem como na elaboração de Leis, Decretos e Regulamentos oriundos da **Lei Federal n.º 13.019/2014**.

13.8 — Assessorar as Organizações da Sociedade Civil no cumprimento dos planos de trabalho para a eficiência das parcerias firmadas com o Poder Público Municipal.

13.9 — Realizar capacitações para o funcionalismo público e gestores das Organizações da Sociedade Civil quando do lançamento de editais de chamamento públicos.

13.10 — Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil dos profissionais empregados na execução dos serviços.

13.11 — Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

13.12 — Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 — Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

14.2 — Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.3 — Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre falhas ou desconformidades verificadas na execução do Objeto, para que sejam corrigidas.

14.4 — Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

14.5 — Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA**, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica—MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

17.1 — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

17.2 — Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

18.1.1 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapeçerica, pelo prazo de até **03 (três) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **03 (três) anos até 06 (seis) anos**.

18.2 — A aplicação da sanção prevista na **alínea "b"** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea "c"**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**.

18.2.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

18.3 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.4 — As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d"** do **subitem 18.1.1** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.5 — A sanção prevista na **alínea "d"** do **subitem 18.1.1** poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.6 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

18.7 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.8 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.9 — Se o **CONTRATANTE** verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

18.10 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "a", "b", "c" e "d"** do **subitem 18.1.1** são da competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

18.11 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO

19.1 — O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

19.2 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, desta mesma Lei**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

19.3 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 — Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do Contrato.

19.5 — No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

21.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

21.3 — Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

21.3 — Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 8.078**, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

21.4 — Fica designado como **GESTOR** do contrato o Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 28 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira — CPF/MF n.º 142.634.906-81

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CONTRATADA: Empresa ELISABETH TAVARES SOUZA

CNPJ n.º 00.973.699/0001-76

Representante Legal: Sr.ª Elisabeth Tavares Souza

CPF/MF n.º 870.173.856-91

Este Contrato Administrativo
foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analicia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meheses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica